



INTRODUÇÃO

O propósito fundamental do Código de Ética IPSF é apoiar os membros da IPSF em fazer escolhas consistentes quando deparados com dilemas éticos e para estabelecer princípios éticos e padrões, que estejam alinhados com os ideais do Conselho Olímpico Internacional (COI), sendo então aplicável por toda a comunidade do Pole Esportivo e no esporte dirigido pela IPSF. Os membros IPSF comprometem-se, em todos os momentos relevantes, a respeitar e garantir o cumprimento dos seguintes princípios:

Justiça: Atuar dentro do espírito das regras, nunca levando vantagem injusta e tomando decisões informadas e honradas em todos os momentos.

Respeito: Reconhecer a contribuição que todas as pessoas dão ao esporte, tratando-as com dignidade e consideração, da mesma forma cuidando da propriedade e equipamento usados. O respeito é para todos, independente de idade, sexo, religião ou raça.

Responsabilidade: Assumir a responsabilidade pelas ações dos outros e ser um modelo positivo em todos os momentos.

Segurança: Encorajar procedimentos saudáveis e seguros, prevenindo e reportando comportamentos arriscados, enquanto demonstra preocupação pelos outros.

Integridade: Um conjunto de princípios derivados da honestidade, justiça e respeitabilidade consistente com um bom caráter.

Equidade: Praticar a justiça e aplicar justiça social a todas as situações e processos de tomada de decisões. Garantir que todos os indivíduos sejam respeitados, tenham oportunidades iguais e seus direitos protegidos.

Transparência: Este é um princípio fundamental de qualquer forma de governança moderna. Para garantir que quaisquer e/ou todas as transações, eventos, decisões e práticas sejam totalmente transparentes, de forma a assegurar justiça e equidade.

Prestação de contas: Este princípio encoraja a tomada de decisão responsável e assegura decisões acertadas. Os membros IPSF devem desempenhar um papel vital nessas decisões e consequentemente a prestação de contas é uma norma importante.

Escopo de aplicação

Art. 1

O presente Código aplica-se ao IPSF e a cada um dos seus membros e pessoal, incluindo, sem limitação, os membros do Comité Executivo, os membros das Comissões, as Federações Nacionais afiliadas e os seus membros e funcionários, e todos os funcionários, atletas, treinadores e árbitros (doravante denominados as "Partes"). As partes devem prestar especial atenção ao cumprimento dos Princípios Éticos da IPSF, incluindo, mas não limitadas ao jogo justo e ao espírito esportivo, quando participando de campeonatos IPSF e todas as outras atividades.

Princípios

Art. 2

As Partes devem cumprir com os seguintes princípios:

1. Dignidade humana – um requisito fundamental do espírito olímpico é garantir a dignidade do indivíduo. Todas as práticas de doping em todos os níveis são estritamente proibidas. A disposição contra o doping no Código Mundial Antidoping deve ser rigorosamente observada;
2. Nenhuma discriminação, seja relacionada a raça, gênero, nacionalidade, origem étnica, religião, opiniões filosóficas ou políticas, preferência sexual ou quaisquer outros níveis;
3. Não violência, incluindo abstendo-se de qualquer tipo de pressão e assédio, seja físico, mental, profissional ou sexual;
4. Amizade, ajuda mútua e espírito esportivo;
5. Integridade – as partes respeitarão as regras relativas aos conflitos de interesses e utilizarão o devido cuidado e diligência no cumprimento da sua missão;
6. Boa Governança e Recursos – princípios da boa governança do movimento COI – Transparência, responsabilidade e prestação de contas;
7. Priorização dos interesses do esporte na modalidade de Pole Esportivo e seus atletas em detrimento de interesses financeiros;
8. Proteção do ambiente;
9. Universalidade e neutralidade política – para manter relações harmoniosas com as autoridades de estado;
10. Promoção dos ideais do Movimento Olímpico.

Art. 3

As Partes devem usar o devido cuidado e diligência no cumprimento da sua missão. Elas devem, em todas as ocasiões e no melhor de suas habilidades, server os interesses do Pole Esportivo e da IPSF. Elas devem abster-se de qualquer comportamento que possa pôr em

perigo o Pole Esportivo e não devem agir de qualquer forma susceptível a manchar a reputação da IPSF.

Integridade

Art. 4

As Partes irão abster-se de solicitar, aceitar ou propor, direta ou indiretamente, qualquer pagamento ou comissão, quaisquer vantagens ou serviços de qualquer natureza, em troca do desempenho das suas funções para o IPSF ou para o seu trabalho realizado para a IPSF, a menos que tenham previamente obtido uma autorização expressa por escrito da autoridade IPSF competente. A IPSF deve ser informado de quaisquer ofertas deste tipo que sejam feitas a uma Parte. A IPSF deve adotar medidas adequadas para assegurar a proteção de tais Partes, de modo que elas possam informar o IPSF sem risco de represálias.

Art. 5

As Partes podem receber ou aceitar presentes apenas como sinal de respeito ou amizade e de valor nominal de acordo com os costumes locais. Todos os presentes oferecidos a terceiros devem ter sido previamente autorizados pelo IPSF. Os presentes só podem ser oferecidos pela IPSF ou em nome da IPSF; as Partes irão abster-se de oferecer quaisquer dons em seu nome pessoal. Todos os presentes recebidos devem ser comunicados à IPSF. Quaisquer presentes com valor acima de US\$ 150 deve ser imediatamente enviado para a IPSF e tornar-se propriedade da mesma. Um senso geral de moderação deve prevalecer sobre hospitalidade e alojamento.

Art. 6

As Partes não devem estar envolvidas nem ter relações com organizações, empresas ou pessoas cujas atividades sejam incompatíveis com os Princípios Éticos da IPSF.

Art. 7

As Partes que representam a IPSF num organismo externo são obrigadas a intervir e a votar de acordo com as instruções recebidas da autoridade competente na IPSF. Não aceitarão quaisquer instruções sobre a forma de votar por terceiros.

Confidencialidade

Art. 8

As Partes devem abster-se de divulgar qualquer informação relativa à IPSF ou às suas atividades que não tenha sido tornada pública, a menos que tal divulgação tenha sido autorizada pela autoridade competente na IPSF ou seja exigida por lei.

Art. 9

A divulgação de informações não deve visar a obtenção de lucros ou qualquer vantagem pessoal, nem pode ser motivada por intenção maliciosa de prejudicar a reputação de qualquer pessoa.

Conflito de Interesses

Art. 10

Uma situação de potencial conflito de interesses surge quando o parecer ou a decisão de uma Parte pode razoavelmente ser considerado susceptível de ser influenciado por relações que essa Parte tenha, tenha ou esteja a ponto de ter com outra pessoa ou organização que seria afetada pela opinião ou decisão da Parte. Um caso de conflito de interesses é constituído quando uma Parte, tendo se abster de declarar uma situação de potencial conflito de interesses, expressa uma opinião ou toma uma decisão nas circunstâncias descritas no parágrafo acima.

Art. 11

Avaliando as situações descritas no artigo 10º acima, devem ser tidos em conta os interesses diretos e indiretos. Isso também inclui os interesses de uma terceira pessoa ou entidade (por exemplo, pai, cônjuge, relação, dependente, contratado ou contratado). As circunstâncias em que pode surgir um conflito de interesses são, por exemplo:

- Um envolvimento pessoal ou material (salário, participação, outros vários benefícios) com os fornecedores da IPSF;
- Um envolvimento pessoal ou material com patrocinadores, organismos de radiodifusão, várias partes contratantes;
- Um envolvimento pessoal ou material com uma organização suscetível a beneficiar-se da IPSF (por exemplo, subsídio, cláusula de aprovação ou eleição).

Art. 12

É de responsabilidade de cada Parte evitar qualquer caso de conflito de interesses.

Dequando-se com uma situação de potencial conflito de interesses, a Parte deve abster-se de expressar uma opinião, de tomar ou participar de uma tomada de decisão ou de aceitar qualquer forma de benefício. Porém, se a Parte quiser continuar a agir ou estiver insegura quanto às ações a serem tomadas, a mesma deve informar a Comissão de Ética sobre a situação.

Art. 13

A Comissão de Ética deve propor à Parte envolvida uma solução, como por exemplo:

- Registro da declaração sem qualquer medida particular;
- Retirada da Parte de expressar opinião ou de tomar ou participar da tomada de decisão na origem do conflito;

Renúncia à gestão do interesse externo que causa o conflito.

Caso a Parte negue-se a declarar a situação de potencial conflito de interesse ou recusar-se a agir conforme a solução proposta pela Comissão de Ética, a Comissão deve propor uma decisão ao Presidente da IPSF e à Comissão de Disciplina que possa abranger as medidas cabíveis no parágrafo acima, bem como as possíveis sanções. O Presidente e a Comissão de Disciplina da IPSF são responsáveis por, em última instância, tomar decisões e/ou sanções referentes a conflito de interesses.

Missão e Composição

Art. 14

Uma Comissão de Ética da IPSF independente (doravante a "Comissão") tem a seguinte missão:

1. Apoiar a IPSF no desenvolvimento e atualização de um quadro de princípios éticos, incluindo o Código de Ética da IPSF, baseado nos valores e princípios consagrados no Código de Ética da IPSF, nos Estatutos, no Código Disciplinar, nas Regras de Procedimentos, nas Regras Técnicas e de Concorrência e na Carta Olímpica, todos os valores e princípios a seguir denominados "Princípios Éticos da IPSF";
2. Ajudar a garantir o cumprimento dos Princípios Éticos da IPSF nas suas políticas e práticas;
3. Prestar assistência, inclusive conselhos ou propostas, a pedido do Presidente da IPSF, do Comitê Executivo, da Comissão Disciplinar ou do Congresso, a fim de que os Princípios Éticos da IPSF sejam aplicados na prática;
4. Investigar denúncias ou outras questões submetidas à Comissão pelo Presidente da IPSF, pelo Comitê Executivo, pela Comissão Disciplinar ou pelo Congresso e levantadas em relação ao não respeito aos Princípios Éticos da IPSF e, se necessário, recomendar sanções ou outras medidas a serem tomadas pela IPSF, pelo seu Presidente, pela sua Comissão Executiva, pela sua Comissão Disciplinar ou por sua assembléia;
5. Chamar a atenção de qualquer coisa que a entidade considere apropriada, incluindo, mas não se limitando, ao Presidente da IPSF, ao Comitê Executivo, à Comissão Disciplinar ou à assembléia, qualquer matéria que infrinja os Princípios Éticos do IPSF e recomendar ações ou sanções;
6. Aconselhar sobre como evitar ou resolver conflitos de interesses;
7. Prosseguir com quaisquer outras tarefas relacionadas ao desenvolvimento e implementação dos Princípios Éticos da IPSF, conforme solicitado pelo Presidente da IPSF, pelo Comitê Executivo, pela Comissão Disciplinar ou pela assembléia.

Art. 15

A Comissão deve ser composta de cinco membros, designados conforme a seguir:

- Um Presidente e um Vice-Presidente, nomeados pelo Presidente da IPSF;

□ Três membros apontados pelo Comitê Executivo.

Nem o Presidente, nem os três membros a serem indicados pelo Comitê Executivo devem ser membros da IPSF. O Vice Presidente pode ser escolhido dentre os membros da IPSF.

Art. 16

Todos os membros da Comissão devem estar familiarizados e concordarem com os valores e Princípios Éticos do Movimento Olímpico, preferencialmente através de experiências pessoais; pelo menos um membro da Comissão deve ter uma experiência como advogado, e outro membro, pelo menos, no exercício de funções executivas ou de serviço público de alto nível.

Art. 17

A duração do mandato de um membro da Comissão deve ser de quatro anos. Esse mandato é renovável duas vezes.

Art. 18

Um membro da Comissão só pode ser destituído por decisão unânime do Comitê Executivo ou, na falta de tal decisão, por decisão da assembléia.

Art. 19

Em caso de vaga aberta por morte, demissão, incompatibilidade ou incapacidade de um membro para exercer suas funções, o membro será substituído. O novo membro completará o mandato do membro que substituiu e poderá ser nomeado para um novo mandato de quatro anos.

Art. 20

Os membros da Comissão não podem tomar qualquer medida nem exercer qualquer autoridade em relação a uma questão em que existam conflitos de interesses ou qualquer outra forma de conflito.

Indenização e despesas

Art. 21

Os membros da Comissão serão indenizados pela IPSF em relação a qualquer reclamação de qualquer terceiro decorrente do exercício das suas funções como membros da Comissão.

Art. 22

Os membros da Comissão são voluntários. Podem ser reembolsados pela IPSF para todas as suas despesas de viagem, bem como por um subsídio diário para cobrir os seus outros custos.

Art. 23

A Comissão é assistida por um secretário designado pelo presidente da Comissão, cujos custos serão reembolsados pela IPSF.

Procedimento

Art. 24

A Comissão estabelece o seu regulamento interno.

Art. 25

A Comissão de Ética apresentará imediatamente um relatório à Comissão Disciplinar. A Comissão Disciplinar avaliará e fará as suas recomendações ao Comitê Executivo de Gestão. O Comitê Executivo de Gestão tomará então uma decisão por escrito com base no relatório e nas recomendações das Comissões de Ética e Disciplina.

Art. 26

A Comissão deve apresentar todo ano um relatório para a assembleia sobre a condução de suas atividades.